



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça Eleitoral do Espírito Santo

## **ORDEM DE SERVIÇO DG Nº 001/2018**

**Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), constantes nas decisões normativas que regulamentam a elaboração anual dos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas, no que se refere ao aprimoramento das estruturas de governança e de autocontrole da gestão;

CONSIDERANDO as normas ABNT NBR ISO/73:2009, 27.005:2011, 31.000:2018 e 31.010:2012, que, respectivamente, fornece as definições de termos genéricos relativos à gestão de riscos; fornece diretrizes para o Processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação; estabelece princípios e diretrizes genéricas para a gestão de riscos; e fornece orientações sobre a seleção e a aplicação de técnicas sistemáticas para o processo de avaliação de riscos;

CONSIDERANDO as boas práticas preconizadas pelo guia internacional COBIT5, por meio dos processos Garantir a Otimização de Riscos (EDM03) e Gerenciar Riscos (APO12);

CONSIDERANDO o contido no Referencial Básico de Governança do TCU, aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, especificamente no que tange à Gestão de Riscos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça Eleitoral do Espírito Santo

como componente dos mecanismos de governança para o alcance dos objetivos institucionais;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Instituir a Política de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, nos termos desta Ordem de Serviço, que compreende:

- I. Objetivos;
- II. Princípios;
- III. Diretrizes;
- IV. Estrutura da Gestão de Riscos de TIC;
- V. Responsabilidades.

**§1º.** A Política de Gestão de Riscos de TIC integra o Sistema de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral do Espírito Santo.

**§2º.** O Sistema de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral do Espírito Santo consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, a implementação, o monitoramento e a melhoria contínua da gestão de riscos, por meio de toda a organização e compreende, entre outros: política, estruturas organizacionais, planos, responsabilidades, atividades, processos e recursos.

**Art. 2º** A Gestão de Riscos de TIC constitui processo corporativo contínuo e iterativo, que visa a dirigir e a controlar eventos que possam afetar o cumprimento dos objetivos estratégicos de TIC e, conseqüentemente, dos objetivos estratégicos institucionais, oferecendo maior garantia para o sucesso do negócio.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça Eleitoral do Espírito Santo

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se:

- I.** Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC): equipe técnica formada pelos gestores da unidade de TIC, oficialmente designada para deliberar sobre planos táticos e operacionais de TIC, em conformidade com a norma que o define;
- II.** Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI): equipe multidisciplinar presidida pelo Diretor-Geral, oficialmente designada para deliberar sobre políticas, diretrizes e investimentos em TIC;
- III.** Consequência: resultado de um evento de risco que afeta os objetivos estabelecidos;
- IV.** Contexto: conjunto de fatores internos e externos à organização que, juntamente com os critérios de riscos, definirão o ambiente de gerenciamento dos riscos;
- V.** Critérios de risco: referências em relação às quais a significância de um risco é avaliada, envolvendo a escala de probabilidade, a escala de impacto e a relação entre eles, bem como a tolerância a risco estabelecida pelo Tribunal;
- VI.** Gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;
- VII.** Gestor de riscos: pessoa com responsabilidade e autoridade para monitorar os riscos, bem como selecionar e implementar uma estratégia adequada de resposta a risco;
- VIII.** Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que tem por base o contexto estabelecido, apoiando-se na comunicação e consulta com as partes interessadas internas e externas;
- IX.** Impacto: grandeza ou dimensão das consequências ou efeitos da ocorrência de um evento de risco;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça Eleitoral do Espírito Santo

- X. Processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação e consulta, estabelecimento do contexto e avaliação, monitoramento, análise crítica, registro e relato de riscos;
- XI. Risco: evento ou condição incerta que, se ocorrer, provocará um efeito positivo ou negativo nos objetivos estabelecidos;
- XII. Riscos residuais: riscos remanescentes depois que as respostas planejadas tiverem sido adotadas;
- XIII. Riscos secundários: riscos que surgem como resultado direto da implantação de uma resposta ao risco.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

**Art. 4º** A Política de Gestão de Riscos de TIC do TRE/ES tem por objetivo geral estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos de TIC, com vistas a prover a Administração de razoável segurança no cumprimento de sua missão e no alcance dos seus objetivos institucionais, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão.

**Art. 5º** A Política de Gestão de Riscos de TIC do TRE/ES tem como objetivos específicos promover:

- I. O fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- II. O aprimoramento dos controles internos administrativos.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS DE TIC

**Art. 6º** A Gestão de Riscos de TIC do TRE/ES observará os seguintes princípios:

- I. Criar e proteger valores institucionais;
- II. Ser parte integrante dos processos organizacionais;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça Eleitoral do Espírito Santo

- III. Ser parte da tomada de decisões;
- IV. Abordar explicitamente a incerteza;
- V. Ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI. Ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII. Estar alinhada ao contexto da instituição;
- VIII. Considerar fatores humanos e culturais;
- IX. Ser transparente e inclusiva;
- X. Ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- XI. Facilitar a melhoria contínua da organização.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS DE TIC

**Art. 7º** A Gestão de Riscos de TIC observará as seguintes diretrizes:

- I. Comunicação clara e objetiva, em linguagem comum;
- II. Observação das melhores práticas de governança e de gestão de riscos no setor público;
- III. Razoabilidade da relação custo-benefício nas ações existentes no Plano de Tratamento de Riscos;
- IV. Controle proporcional ao risco;
- V. Alinhamento e integração com o Sistema de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral do Espírito Santo.

## CAPÍTULO VI

### DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS DE TIC

**Art. 8º** São instâncias responsáveis pela Gestão de Riscos do TRE/ES:

- I. A Diretoria-Geral;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça Eleitoral do Espírito Santo

- II. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI);
- III. O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC);
- IV. O Gestor de Riscos;
- V. A Seção de Planejamento Operacional da Secretaria de Tecnologia da Informação.

**Art. 9º** Compete à Diretoria-Geral:

- I. Assegurar a alocação dos recursos necessários à gestão de riscos de TIC;
- II. Instituir normas relativas à Gestão de Riscos de TIC e suas alterações, com fundamento em pareceres técnicos submetidos à sua apreciação, ouvido o CGTI.

**Art. 10** Compete ao CGTI:

- I. Aprovar a Política de Gestão de Riscos de TIC;
- II. Aprovar o modelo do Processo de Gestão de Riscos de TIC;
- III. Analisar e aprovar as propostas de revisão e atualização das normas relativas à Gestão de Riscos de TIC do TRE/ES;
- IV. Deliberar, após apreciação do CETIC, sobre eventuais riscos que lhe forem submetidos por aquele Comitê Executivo.

**Art. 11** Compete ao CETIC:

- I. Apresentar ao CGTI proposta de revisão e atualização a Política de Gestão de Riscos de TIC;
- II. Deliberar sobre eventuais riscos que lhe forem apresentados pelos gestores de riscos;
- III. Submeter ao CGTI, após sua apreciação e manifestação, eventuais riscos de TIC que julgue extrapolar sua competência;
- IV. Subsidiar o CGTI com informações técnicas, visando a auxiliá-lo no processo de tomada de decisão;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça Eleitoral do Espírito Santo

V. Submeter o modelo do Processo de Gestão de Riscos de TIC à aprovação do CGTI.

**Art. 12** Compete ao gestor de riscos:

- I. Identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os riscos dos processos de trabalho, dos projetos, sob sua responsabilidade, de acordo com o Processo de Gestão de Riscos de TIC instituído.
- II. Submeter à chefia imediata, eventualmente, os riscos de TIC que julgue extrapolarem sua competência.

**§1º.** Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o processo ou o projeto envolva apenas servidores lotados na Seção do gestor de riscos, este deverá submeter o risco à chefia imediata, ou seja, ao Chefe da Seção ou ao Coordenador, se o gestor for o próprio Chefe da Seção.

**§2º.** Caso o processo ou o projeto envolva servidores lotados em mais de uma Seção, mas da mesma Coordenadoria, o gestor de riscos deverá submeter o risco ao Coordenador de sua unidade.

**§3º.** Caso o processo ou o projeto envolva servidores lotados em mais de uma Coordenadoria da STI, o gestor deverá submeter o risco ao Secretário de Tecnologia da Informação.

**§4º.** Considera-se gestor de riscos de TIC, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os donos de processo e os gerentes de projeto.

**Art. 13** Compete à unidade de assessoramento à governança de TIC ou equivalente:

- I. Dar suporte metodológico à implementação e à operacionalização do Processo de Gestão de Riscos de TIC no âmbito da STI;
- II. Propor ao CETIC melhorias à Política de Gestão de Riscos de TIC e ao processo correspondente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça Eleitoral do Espírito Santo

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** A aplicação desta Política de Gestão de Riscos de TIC dar-se-á por meio da adoção do Processo de Gestão de Riscos de TIC estabelecido no Anexo\* a esta Ordem de Serviço.

**Art. 15** Esta Política deverá ser revisada nos anos não eleitorais, ou a qualquer tempo, quando necessário.

**Art. 16** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CGTI.

**Art. 17** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de outubro de 2018.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**

**Diretor-Geral**

O Anexo desta Ordem de Serviço encontra-se disponível na intranet ([http://intranet.tre-es.jus.br/intranet/pages/paginas.aspx?Cod\\_Pag=1524](http://intranet.tre-es.jus.br/intranet/pages/paginas.aspx?Cod_Pag=1524)) e na internet (<http://www.tre-es.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/planejamento-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao>)